LEI MUNICIPAL Nº 987 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Projeto Escola Verde que corresponde o plantio de árvores florestal, ornamental e frutífera nas áreas externas pertencentes às escolas municipais, no Município de Manacapuru, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O poder público municipal buscará elaborar ações para implantar em todas as art. 1º Fica instituído a criação do Projeto Escola Verde, com objetivo de realizar plantio de árvores florestal, ornamental e frutífera nas áreas externas pertencentes às escolas municipais (Urbano e Rural), no município de Manacapuru;

Parágrafo único. Fica a critério da responsabilidade da prefeitura municipal, na escolha dos tipos de árvores ornamentais, florestais e frutíferas, que serão plantadas nas áreas disponíveis externas pertencentes às escolas municipais do município.

Art. 2º As principais finalidade desta lei Projeto Escola Verde são:

I - valorizar a diversidade natural existente no município de Manacapuru, no que diz respeito às inúmeras espécies de árvores ornamental, florestal e frutífera,

II - fortalecer a paisagem local (áreas disponibilizadas), do município, com o plantio de árvores do tipo nativas e exóticas, dando importância ao visível das escolas municipais, da zona rural e urbanas, Manacapuru,

III - benefícios para população do município, alunos, professores e servidores em geral, através da Interferência administrativa positiva, sobre a paisagem (visível, sentido, cheiro, audição) cultural com intermediações naturais, sobre o clima local e sobre a priorização e valorização da natureza, no município,

IV - promover reflexões sobre a conscientização da preservação do meio ambiente, sobre desmatamentos, queimadas e outros,

V – promover reflexões sobre a importância de manter vivas todas as espécies de árvores nativas.

Art. 3º É da responsabilidade do poder executivo acerca dos estudos técnicos propícios, no que se refere à preparação do solo para plantação das árvores e cuidados posteriores, conforme as recomendações e atuações dos órgãos e autarquias à respeito.

Art. 4º É da competência dos responsáveis do paisagismo e urbanismo do município de Manacapuru, sobre a plantação das árvores ornamentais, florestais e frutíferas, organização, manejo, mudas, zelos e determinações gerais.

Art. 5º As interferências para execução e os custos financeiros, durante todos os processos sobre os dispostos locais, preparação do solo, procedimento do plantio e cuidados posteriores é da responsabilidade do poder executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 10 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru